



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Paulo Muniz**

**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

PARECER CAMU Nº 7/2023 DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 50/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO DO RECIFE, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16.600, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES DO RECIFE - SETCER. **PELA APROVAÇÃO**

RELATOR: Vereador **PAULO MUNIZ**.

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 50/2023, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como Relator o Vereador Paulo Muniz.

Conforme explicitado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Recife, em sua justificativa, o referido projeto tem por objetivo amparar o sistema de transporte público, já que foi um dos setores mais prejudicados pela pandemia, bem como, que continue atendendo e permitindo a continuidade do serviço através de vistorias nos veículos para ver se podem continuar exercendo o seu uso ou se será necessário a troca por veículos mais novos, para que melhore a prestação do serviço e sua segurança.

Diante disso, será realizada inspeção semestral nos veículos, cuja periodicidade confere regular poder de vigilância do poder público.

Desta forma, o PLE em análise altera dispositivos da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife.

Destaque-se que a proposição foi apresentada em 20/11/2023, em REGIME DE URGÊNCIA e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023 (art. 288, § 1º do RICMR). Sem emendas apresentadas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Paulo Muniz

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:*

*I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;*

*II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;*

***III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;***

*IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;*

*V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;*

*VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;*

*VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;*

*VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e*

*IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)*

A matéria do PLE, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Paulo Muniz

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*.....”*

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Cumprе destacar que o Projeto de Lei do Executivo não recebeu, dentro do prazo regimental, nenhuma emenda.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 50/2023, de autoria do Prefeito do Recife, está apto a ser aprovado, não apresentando óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar.

É o voto.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 50/2023, de autoria do Prefeito do Recife.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**Vereador Paulo Muniz**

É o Parecer.

Recife, 28 de novembro de 2023.

**Vereador Paulo Muniz**

Presidente

---

Vereador Davi Muniz (PSB)

Vice-Presidente

---

Vereador Eduardo Marques – PSB

Membro Efetivo

---

Vereador Victor André Gomes – UNIÃO  
SDD

Suplente

---

Vereador Waldomiro Amorim –

Efetivo

